



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 02 / 09 / 2003
Rubrica

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13819-001915/99-46
Recurso nº : 116.248
Acórdão nº : 201-76.881

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS - SP

IPI

ISENÇÃO NA AQUISIÇÃO DE TÁXIS – As autorizações concedidas até 30 de novembro de 1994, utilizadas nas aquisições de veículos com a isenção de IPI instituída pela Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994, foram convalidadas pela Instrução Normativa SRF nº 29/95.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente

Serafim Fernandes Corrêa

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gilberto Cassuli.



Processo nº : 13819-001915/99-46
Recurso nº : 116.248
Acórdão nº : 201-76.881

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi autuado em relação ao IPI por duas razões. A primeira, haver dado saída a veículos para transporte de passageiros com isenção com base em autorizações albergadas nas Leis nº 8.199/91 e 8.843/94 após 29.11.94, quando as mesmas não mais estavam em vigor. E a segunda, por haver emitido a Nota Fiscal nº 144.155 em 24.11.94 sem a correspondente autorização, de vez que esta está datada de 29.11.94.

Em tempo hábil o contribuinte apresentou impugnação afirmando, em síntese, que os veículos foram vendidos com base em autorizações da SRF.

A DRJ em São Paulo-SP julgou parcialmente procedente o lançamento, excluindo a exação em relação ao segundo item.

De tal decisão foi interposto recurso mediante depósito no qual a recorrente alega a convalidação das autorizações por força do art. 27 da IN SRF nº 29/95.

É o relatório



Processo nº : 13819-001915/99-46
Recurso nº : 116.248
Acórdão nº : 201-76.881

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele conheço.

O cerne da questão está no fato de que a recorrente deu saída, após 29.11.94, quando não mais estavam em vigor as Leis nºs 8.199/91 e 8.843/94, de veículos para transporte de passageiros (táxis) isentos de IPI com base em autorizações concedidas com alicerce nas citadas Leis.

Em princípio, seria devido o IPI.

No entanto, em 05.06.95, publicação no DOU de 06.06.95, a IN SRF nº 29, em seu art. 27 dispôs:

“Art. 27 – Ficam convalidadas as autorizações concedidas até 30 de novembro de 1994, utilizadas nas aquisições de veículos com isenção do IPI instituída pela lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.”

Com isso, as autorizações que basearam a saída dos veículos foram convalidadas, razão pela qual dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2003.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA